



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.588/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

DATA: 17/07/2023

HORA: 17:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL DE USO INDIVIDUAL, DESTINADO AO USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGOEIRO: JOÃO VICTOR PASSOS VELANI

RECORRENTE: R. ROCHA MULTI-SERVIÇOS COMERCIO E LOCACOES LTDA

RECORRIDA: GIFT DO BRASIL LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro passa à análise do pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante ora denominada simplesmente Recorrente.

A empresa **R. ROCHA MULTI-SERVIÇOS COMERCIO E LOCACOES LTDA** manifestou a interposição de recurso na sessão do pregão no prazo legal, tal como previsto em edital, conforme abaixo:

"19/06/2023 09:03:41 - Sistema - O fornecedor R. ROCHA MULTI - SERVICOS COMERCIO E LOCACOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.

19/06/2023 09:03:59 - Sistema - O fornecedor R. ROCHA MULTI - SERVICOS COMERCIO E LOCACOES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia. Declaro intenção de interpor recurso, pois as amostras estão em desacordo com as especificações do edital."

Após a devida manifestação, o pregoeiro informou o início do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.588/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

2. DAS RAZÕES

Em suas razões recursais, aduz que o produto ofertado pela arrematante dos lotes que compõem o certame, a empresa GIFT DO BRASIL LTDA, não atende na totalidade às especificações exigidas em edital, descritas através do anexo 1 (Termo de Referência).

Conforme alegações da RECORRENTE, o item 1 do termo de referência dispõe que a licitante deverá fornecer gel dental que apresente “550 ppm de flúor e com pH entre 4 e 5”, porém o item ofertado e entregue como amostra do certame apresenta concentração “1.100 ppm”, o sobro do descrito no termo de referência.

Conforme recurso interposto, a RECORRENTE também faz outras considerações referentes ao pH do produto ofertado pela RECORRIDA, relatando desacordo entre ficha técnica disponibilizada em sítio eletrônico pela GIFT DO BRASIL LTDA e exigências do edital.

A RECORRENTE requer, por fim, a desclassificação da licitante GIFT DO BRASIL LTDA, em vista do não atendimento às exigências dispostas em edital.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões a licitante GIFT DO BRASIL LTDA inicia tratando da concentração de flúor apresentada em seu produto, a mesma expõe que o valor de 1.100 ppm, presente no creme dental é o mais recomendado para a utilização.

Em relação ao apontamento da RECORRENTE sobre o pH do produto proposto, a GIFT DO BRASIL afirma que o mesmo apresenta sim pH 4, portanto ácido.

Diante do exposto requer a RECORRIDA a manutenção da decisão que a declarou vencedora dos lotes que compõem o processo licitatório em referência, homologando-o.

4. DA ANÁLISE

É o relatório.

Assiste razão a RECORRENTE.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.588/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Vejamos:

Há de se esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem as licitações, de modo que todos licitantes possam disputar entre si, a participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

A vinculação ao edital no processo licitatório é um princípio fundamental que estabelece que os licitantes devem aderir integralmente às condições estabelecidas no edital, sendo obrigados a observar todas as disposições ali previstas. Isso significa que as propostas apresentadas devem estar em conformidade com os requisitos técnicos, prazos, critérios de seleção, documentos exigidos e demais condições fixadas no edital.

Essa vinculação ao edital visa garantir a igualdade de tratamento entre os licitantes, a transparência e a competitividade no processo licitatório, bem como a segurança jurídica nas relações estabelecidas entre a Administração Pública e os participantes. A observância estrita do edital busca evitar que haja vantagens ou desvantagens indevidas, assegurando a igualdade de oportunidades e a lisura do certame.

Assim, os licitantes devem atentar para todas as exigências e cláusulas do edital ao elaborar suas propostas, pois o descumprimento de qualquer requisito ou norma nele estabelecidos pode acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do participante. Por sua vez, a Administração Pública tem a obrigação de seguir e respeitar as regras do edital, garantindo tratamento equitativo a todos os licitantes e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, cabe à Administração Pública apenas não superestimar as formalidades no procedimento e buscar o equilíbrio entre o cumprimento dos requisitos legais e a flexibilidade necessária para assegurar a eficácia do procedimento licitatório, garantindo a realização do interesse público de forma eficiente e transparente.

A servidora Rosangela S. C. Bueno, Cirurgiã Dentista, foi convocada para expor posicionamento quanto ao recurso e contrarrazões de ambos licitantes, segue parecer exarado:

“Analisando o termo de referência feito pela educação, realmente o creme dental não atende ao descritivo, estando a empresa correta.

Agora se a da empresa Gift é mais eficiente, isto é outro assunto.

O que está no descritivo da educação é divergente ao item ofertado”



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.588/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Isto posto, dentro da legalidade e mantendo o princípio da isonomia, com base nos argumentos apresentados por ambas as partes, considerando também o exposto pela área técnica, é possível concluir que:

- Quanto ao pH do produto ofertado, seria necessária a solicitação de análise laboratorial através de diligência, sendo que este não foi solicitado pela equipe técnica da Secretaria de Educação;
- Conforme colocação da equipe técnica convocada para acompanhamento do certame, o proposto pela RECORRIDA, quanto ao que trata da concentração de flúor presente no creme dental não atende ao descritivo do edital;
- No que diz respeito ao pedido de desclassificação da empresa GIFT DO BRASIL LTDA, foram apresentados portanto fatos capazes de fundamentar o pedido da empresa R. ROCHA MULTI – SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Sendo assim, à luz do estabelecido, no âmbito da legalidade, da impessoalidade e da contratação junto à administração pública, diante de todos os elementos anteriormente descritos, entendemos assistir razão à recorrente, de forma que este pregoeiro **OPINA** que a manifestação de recurso apresentado pela licitante **R. ROCHA MULTI – SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** seja recebido e, no **MÉRITO**, seja-lhe **PROVIDO**, resultando portanto na desclassificação da licitante **GIFT DO BRASIL LTDA** no presente pregão e devendo-se dar continuidade ao procedimento licitatório e convocação do próximo colocado.

Encerrando os trabalhos, encaminha os autos a Autoridade Competente, para o necessário julgamento do recurso, com base no exposto.

João Victor Passos Velani

Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8776-A736-FAE4-0AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VICTOR VELANI (CPF 519.XXX.XXX-76) em 17/07/2023 17:31:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8776-A736-FAE4-0AEC>